MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto
Protocolo Geral -30-Mar-2017-10:27-008248-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 23/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazendo uso da presente Mensagem, encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe a **REVOGAÇÃO** da Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014, que trata da doação de imóvel a **Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda.**

Referida Indústria recebeu como doação, através da Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014 o Imóvel Urbano: "Parte do Lote nº 01 (um) da Quadra 1679 (um mil, seiscentos e setenta e nove)", situado na BR 158, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, contendo área de 5.470,20m² (cinco mil, quatrocentos e setenta metros e vinte centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 17.154 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, avaliado em R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais).

A solicitação da revogação se dá, tendo em vista manifestação da **Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda**, que efetuou pedido através do Ofício protocolado sob nº 367320, de 21 de fevereiro de 2017, salientando que o imóvel é desfavorável à pretensão da mesma, em razão da especificidade técnica e da necessidade de instalações fabris de que necessita.

Diante disso, visando regularizar a situação do imóvel, só nos resta revogar a referida Lei, tornando o imóvel livre, desembaraçado e disponível à Administração Municipal.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos aos nobres Edis a aprovação da matéria em pauta.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 34/2014

Revoga a doação de que trata a Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 2.853, de 23 de outubro de 2007, que autorizou doar o Imóvel Urbano: "Parte do Lote nº 01 (um) da Quadra 1679 (um mil, seiscentos e setenta e nove)", situado na BR 158, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, contendo área de 5.470,20m² (cinco mil, quatrocentos e setenta metros e vinte centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 17.154 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, avaliado em R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), para Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.116.083/0001-00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO Nº 17/2017 Pato Branco, 16 de março de 2017.

DA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARA: Secretaria de Gabinete

ASSUNTO: pedido de Revogação da Lei nº 4.506

Solicitamos a vossa senhoria a gentileza de providenciar mensagem para a Câmara Municipal, de pedido de revogação da Lei nº 4.506 de 11 de dezembro de 2014 que autorizou a doação de imóvel para Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda.

A empresa, por meio do processo 367320 de 21 de fevereiro de 2017, formulou a devolução do terreno recebido conforme a Lei nº 4.506, por ser o referido imóvel desfavorável à pretensão do requerente em razão da especificidade técnica e da necessidade de instalações fabris de que necessita.

Documentação comprobatória em anexo.

Certo de contar com o vosso entendimento.

Osmar Braun Sobrinho

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 367320

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ
No. Processo : 367320
Data Processo : 21/02/2017
Requerente : INOBRAM- ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇAO ELETRONICA LTDA
Fone : 3225-6575
Identificador de processo (Internet) : 6EN6LNK

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:40:39

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 9
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:

2017/2 /367320 21/02/2017
123-SEC ADM E FINANÇAS
2 -SOLICITAÇÃO
INOBRAM- ASSESSORIA E SER

RESPONSÁVEL

EM FACE DE { **DEFERIMENTO** ☐
INDEFERIMENTO ☐ **de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.**

Em, ____/_____/_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Ao

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PARANÁ

Ilustríssimo Senhor Secretário de Indústria e Comercio de Pato Branco

INOBRAM – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 05.116.083/0001-00, com sede na Rua Nereu Ramos, 564, barracão 02, centro, em Pato Branco-PR, por seu sócio gerente Sr. Cleverson Faustino Brandelero, brasileiro, casado, tecnólogo em eletrônica, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco Paraná, na Rua Xingu, n°. 284, Bairro Santa Terezinha, inscrito no CPF nº 028.474.899-40, portador do RG nº 7.221.596-6, expedida pela SSP/PR, vem com o devido respeito e acatamento expor e requerer o que segue:

Como é de conhecimento de V. Exa. a ora requerente recebeu em doação com encargos um imóvel urbano para promover a edificação de instalações fabris, consoante Lei municipal n º 4.506/2014, sendo o imóvel com 5.470,20 m2, registrado sob a matrícula n º 17.154 do 2º Ofício do CRI de Pato Branco/Pr.

Ocorre que o referido imóvel se mostrou desfavorável à pretensão da requerente em razão da especificidade técnica e da necessidade de instalações fabris de que necessita.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Assim, com o fito de poder postular nova doação de imóvel, que possua os requisitos mínimos que a Inobram necessita, vem por meio da presente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

formular a devolução do imóvel recebido conforme Lei supra para que possa ser destinado a outra empresa que assim necessite.

Outrossim, em razão do crescimento apresentado pela empresa, desde já informa que protocolizará novo formulário EVA para atualizar o cadastro junto a esta municipalidade e também novo pedido de doação de imóvel, que conforme se observará no formulário EVA possa se adequar ás reais necessidades do ora peticionário.

Ainda, agradece penhoradamente o empenho que a administração municipal tem demonstrado em favor das indústrias patobranquenses, desejando votos de estima e consideração.

Termos em que

Pede Deferimento.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2017

Cleverson Faustino Brandeleiro
Diretor Executivo
Inobram – Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

LEI Nº 4.506, DE 11DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza doação de imóvel à Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do terreno: Imóvel Urbano: "Parte do Lote nº 01 (um) da Quadra 1679 (um mil, seiscentos e setenta e nove)", situado na BR 158, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, contendo área de 5.470,20m² (cinco mil, quatrocentos e setenta metros e vinte centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 17.154 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, avaliado em R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), para **Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.116.083/0001-00, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 634, neste Município de Pato Branco – PR.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a implantação de indústria, comércio, instalação, manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos na área de comunicação, segurança, informática e de automação industrial; indústria de máquinas e equipamentos avícolas; importação e exportação de aparelhos eletrônicos e de informática;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 324211, de 14 de janeiro de 2014, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

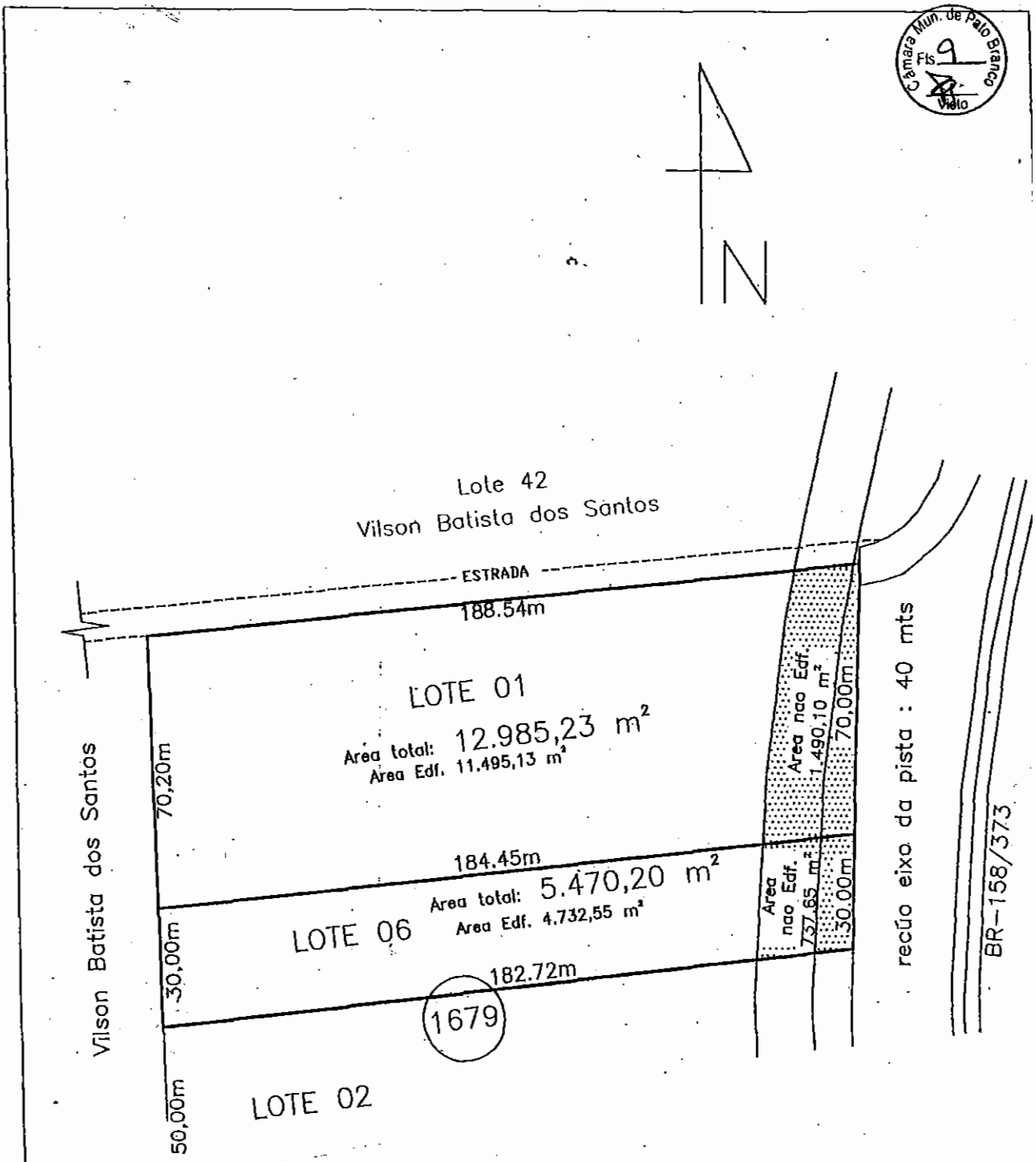
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 23 / 12 / 2014	Publicado em 23 / 12 / 2014
Edição: 0754	Edição: 6265 ; Pág: "B" 5
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto



Planta da subdivisão Lote 01 Quadra 1679

Escala 1:1500
LOTE 01 da QUADRA 1679, ÁREA TOTAL: 12.985,23 m²
LOTE 06 da QUADRA 1679, ÁREA TOTAL: 5.470,20 m²

Área não edificável

Jeverson Longaretti
Engenheiro Ambiental
CREAPR-134796/D

Valmir Tartari
CPF: 604.464.631-91

Marisleia Tartari
CPF: 805.[illegible]639-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA 1

MATRÍCULA N.º 17.154

RUBRICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

10 de junho de 2011.

IMÓVEL URBANO: **Lote nº 01 - Quadra nº 1679**, situado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de **18.455,43m²** (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS E QUARENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias.** Limites e confrontações: **NORTE:** Por linha seca, confronta com a estrada do Lote 42, do Núcleo Bom Retiro, medindo 188,54m; **SUL:** Por linha seca, confronta com o lote 02 da quadra 1679, medindo 182,72m; **LESTE:** Por linha seca, confronta-se com a BR 158/373 medindo 100,00m; **OESTE:** Por linha seca, confronta-se com terras de Vilson Batista dos Santos, medindo 100,20m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 183/2010, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Públicos de 13.06.2008, Lº 238, às fls. 07/08, do 2º Tab. Local; 09.10.2009, Lº 262, às fls. 28/42, da 1ª Serventia Notarial de Pato Branco - PR e 23.02.2011, Lº 288, às fls. 67/68, do 2º Tab. Local. Do imóvel acima a área 2.227,75m² são de "área não edificável" devido ao afastamento da BR; O imóvel acima fica assim dividido: *94,224897%, ou sejam 17.389,61m², pertencem ao Município de Pato Branco – PR; (onde 2.331,24m² são de área de Reserva Municipal do Loteamento Novo Lar II; 3.412,75m² de Reserva Legal do Loteamento Bela Vista II e 11.645,62m², referente a futuros loteamentos); 1,16%, ou sejam 213,164m², pertencem à Valmir Tartari e sua Esposa; 2,31%, ou sejam, 426,328m² pertencem à Erides Maria Leonardi Motta e 2,31%, ou sejam, 426,328m², pertencem à Vermoehlen & Vermoehlen Ltda – ME.*

PROPRIETÁRIOS: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR; **VALMIR TARTARI**, e sua esposa **MARISTELA TARTARI**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele, corretor de imóveis, RG nº 6.601.068-6 SSP-PR e CPF nº 604.464.631-91, ela, comerciante, RG nº 5.666.934-5 SSP-PR e CPF nº 805.148.639-00; residentes e domiciliados à Rua Pedro Ramires de Mello, 1144, Centro, em Pato Branco-PR; **ERIDES MARIA LEONARDI MOTTA**, brasileira, viúva, do lar, RG nº 3.072.057-1 SSP-PR e CPF/MF nº 479.144.759-04, residente e domiciliada à Rua Pedro Ramires de Mello, 21, Aptº 302, Centro, em Pato Branco-PR; e **VERMOEHLEN & VERMOEHLEN LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 84.983.949/0001-49, com sede a Rodovia PRT 280, KM 146, em Vitorino - PR;

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat., R.1, 3, AV.4 e 5 - 12.332, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 53.235, Pato Branco – PR, 07/0/2011.

AV.01 - 17.154 - Prot. nº 53.679 - 15/07/2011 – Através de Escritura Publica Declaratória, Publico de 12.07.2011, L. 295, fls. 138, do 2º Tabelionato Local, onde o Município de Pato Branco – PR, pessoa Jurídica de direito publico interno, CNPJ/MF nº 76.995.448/0001-54, *declara que a área de 5.283,70m², passará a ser Reserva Municipal do Loteamento Campo Seguro IV*, e a área de 6.361,92m², continuará a ser para futuros loteamentos. Dou fé. 630 VRC. R$ 88,83. Pato Branco – PR, -18/07/2011.

AV.02 - 17.154 - 22.07.2011 - Procedo esta averbação para constar que parte da área da presente, com *3.412,75m²* de propriedade do Município de Pato Branco, é área de **RESERVA MUNICIPAL** do Loteamento Bela Vista II, e não como constou-se por ocasião da abertura da presente. Fica fazendo parte integrante da matrícula. Dou fé. Pato Branco – PR, 22/07/2011.

AV.03 - 17.154 - Prot. 53.793 - 25/07/2011 – Procedo esta averbação em conformidade com a Escritura Declaratória, de 22.07.2011, Lº 296, às fls. 95, do 2º Tabelionato Local, para constar que a área de *1.038,95m²*, de propriedade do Município de Pato Branco – PR, passará a ser Reserva Municipal, do Loteamento Bella Vista II, totalizando a área de *4.451,70m²*, de Reserva Municipal, e ainda, que a área de 5.322,97m², de propriedade do Município de Pato Branco – PR, continuará sendo para futuros loteamentos. Dou fé. 630 VRC. R$ 88,83. Pato Branco - PR, 25.07.2011.

AV.04 - 17.154 - Prot. 55.393 - 04/11/2011 - Procedo esta averbação em conformidade com a Escritura Pública Declaratória de 04.11.2011, lavrada no Lº 302, às fls. 68, do 2º Tab. Local, para constar alteração da denominação do Loteamento Bela Vista II, que passou a denominar-se "LOTEAMENTO BELA VISTA III". Dou fé. 60 VRC. R$ 8,46. Pato Branco – PR, 04/11/2011.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 56

AV.05 - 17.154 - Prot. 55.947 - 13/12/2011 - Procedo esta averbação em conformidade com a Escritura Pública Declaratória, de 07.12.2011, L. 304, às fls. 021, do 2º Tabelionato Local, onde o Município de Pato Branco – PR, declara que a área de *2.331,24m²*, passará a ser Reserva Municipal do *Loteamento Novo Lar II*; *3.412,75m²* passará a ser Reserva Municipal do *Loteamento Bela Vista II*; *11.645,62m²*, para futuros loteamentos, e a área remanescente de *5.322,97m²*, referente a futuros loteamentos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CONTINUAÇÃO

passará a ser Reserva Municipal do *Loteamento Novo Lar III* . Dou fé. 630 VRC. R$ 88,83. Pato Branco – PR, 19/12/2011.

AV.06 - 17.154 - Prot. 56.159 - 29/12/2011 – Re-Ratificação - Procedo esta averbação em conformidade com a Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada no Lº 304, às fls. 200, do 2º Tabelionato Local, para constar que referente a AV.5 - 17.154, onde se lê onde "o Município de Pato Branco – PR, declara que à área de *2.331,24m²*, passará a ser Reserva Municipal do *Loteamento Novo Lar II*; *3.412,75m²* passará a ser Reserva Municipal do *Loteamento Bela Vista II*; 11.645,62m², para futuros loteamentos, e a área remanescente de *5.322,97m²*, referente a futuros loteamentos, passará a ser Reserva Municipal do *Loteamento Novo Lar III*", na realidade o correto é: *"a área de 2.331,24m² são de área de Reserva Municipal do Loteamento Novo Lar II; 5.283,70m², são de Reserva Municipal do Loteamento Campo Seguro IV; 4.451,70m² de Reserva Municipal do Loteamento Bela Vista III e 5.322,97m² de Reserva Municipal do Loteamento Novo Lar III"*. Ratificam-se em todas as demais partes. Dou Fé. 630 VRC. R$ 88,83. Pato Branco - PR, 29.12.2011.

AUTENTICAÇÃO

A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

29 de julho de 2014

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
ypC6O . D4XfY . vUTRD -
LtpA6 . zVCK
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 57
Servidor

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 34/2017

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para revogar a doação de que trata a Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014, que autorizou a doação do imóvel urbano: Parte do Lote nº 01 da quadra 1679, situado na BR 158, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 5.470,00 m2, constante da matricula nº 17.154 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), à **INOBRAM ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.116.083/0001-00.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem que a revogação da doação do imóvel acima descrito, decorre da manifestação através do ofício anexo, em que a Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda, **informa que o imóvel se mostrou desfavorável à pretensão da mesma, em razão da especificidade técnica e da necessidade de instalações fabris de que necessita.**

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se depreende a donatária (Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda) de forma oficial (doc. anexo), informa que não possui mais interesse no referido imóvel, de acordo com as justificativas nele especificadas.

Com a revogação, o citado imóvel retornará ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado, o qual poderá oportunamente ser disponibilizado para futura doação, que melhor convier o interesse público.

Do ponto de vista redacional, **recomedamos seja corrigido o número da lei objeto da revogação indicada no artigo 1º do Projeto, compatibilizando-o com a lei referida na Súmula da referida proposição legislativa, ou seja, "Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014".**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

A matéria não encontra óbice de ordem legal, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de maio de 2017.

José Renato Montoiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2017

Autor: Executivo Municipal.
Relator: Moacir Gregolin– PMDB
Entrada na Comissão: 09/05/2017
Súmula: Revoga a doação de que trata a Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Mai-2017-15:20-038802-1/1

ANÁLISE

O Executivo municipal através da mensagem 23/2017, pretende revogar a lei de doação nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014, conforme solicitado pela donatária, INOBRAM ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA LTDA, que justifica que o referido imóvel não atende as suas necessidades.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto e considerando que a iniciativa trará benefícios sociais relevantes, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Pato Branco, 15 de Maio de 2017.

Moacir Gregolin – PMDB
Membro- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 34/2017**

SÚMULA: Revoga a doação de que trata a Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014.

Autor: Executivo Municipal.

Pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para revogar a doação de que trata a Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014, que autorizou a doação do imóvel urbano: Parte do Lote nº 01 quadra 1679, situado na BR 158, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 5.470,00 m2, constante da matricula nº 17.154 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), à **INOBRAM ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.116.083/0001-00.

A revogação da doação do imóvel acima descrito decorre de que a Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda, informa que o imóvel se mostrou desfavorável à pretensão da mesma, em razão da especificidade técnica e da necessidade de instalações fabris de que necessita.

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 15 de maio de 2017.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Mai-2017-16:26-02808-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2017

Autor: Executivo Municipal
Relator: Marines Boff Gerhardt
Súmula: Revoga a doação de que trata a Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, pretende revogar a Lei nº 4.506 de 11 de dezembro de 2014, onde autorizava a doação de imóvel à Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda.

A referida empresa relata em documento anexado ao Projeto de Lei que, o imóvel se mostrou desfavorável à sua pretensão, em razão da especificidade técnica e da necessidade de instalações fabris de que necessita.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mai-2017-10:40-028840-1/1

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua mensagem nº 23/2017, tem o intuito de revogar a doação de imóvel referente a Lei nº 4.506 de 11 de dezembro de 2014, avaliado em R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais). Tal solicitação se da em vista da manifestação da Inobran Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda.

Diante de tal solicitação o Executivo Municipal busca por meio deste Projeto de Lei a regularização de tal fato.

VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei 34/2017, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de maio de 2017.

Claudemir Zanco- PDT
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza –PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro/Relatora

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 34/2017

Revoga a doação de que trata a Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014, que autorizou doar o Imóvel Urbano: "Parte do Lote nº 01 (um) da Quadra 1679 (um mil, seiscentos e setenta e nove)", situado na BR 158, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, contendo área de 5.470,20m² (cinco mil, quatrocentos e setenta metros e vinte centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 17.154 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, avaliado em R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), para **Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.116.083/0001-00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Ofício
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.968, DE 23 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, tendo em vista, o Processo de Certificação a ser instaurado pela ANAC e autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Uso de Bem Público Municipal, para os fins que especifica, por prazo determinado.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber, em doação, obras, serviços - inclusive aqueles definidos como serviços de consultoria -, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas estruturais no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso.

§ 1º A efetivação das reformas estruturais mencionadas no caput compreendem:

ajustes de infraestrutura no pátio de estacionamento de aeronaves

adequação do sistema de pista para acomodar áreas de segurança e sistema de faixa de pista para o código de pista 3C, com operação IFR (Regras de Voo POR INSTRUMENTO)

reforma do Terminal de Passageiros, em conformidade com os requisitos exigidos pela legislação em vigor, para operação de voos comerciais;

adaptação do hangar existente para o Serviço Contra Incêndio - SESCINC, com a construção de edifício e castelo d'água para abastecimento do Carro Contra Incêndios-CCI;

fornecimento de equipamentos, materiais, mobiliários e insumos necessários ao funcionamento em geral do Aeroporto, especialmente aqueles de uso diário e continuado.

§ 2º A realização das reformas estruturais mencionadas no § 1º tem por objetivo a instauração do Processo de Certificação Provisória pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, com a consequente obtenção da Certificação Provisória e, posteriormente, da Certificação Definitiva do Aeroporto.

§ 3º É vedado, para os fins desta Lei, o recebimento de doações em dinheiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação,

realizada por execução direta ou indireta, sob a responsabilidade da entidade doadora;

Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como consultoria, planejamento, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais;

Mão de Obra: conjunto de pessoas empregadas na realização de obras ou serviços;

Equipamento: bem ou produto necessário ao funcionamento das atividades desenvolvidas no Aeroporto, em específico aqueles de uso cotidiano e reiterado;

Mobiliário: conjunto de móveis utilizados para a guarnição do Aeroporto e suas dependências;

Materiais: todas os demais insumos necessários às atividades desenvolvidas para a reforma e funcionamento do Aeroporto, e que não estejam enquadrados nas categorias definidas nos incisos I a V.

Parágrafo único. As obras, serviços, mão de obra, materiais e demais insumos doados ao Município de Pato Branco ficam com sua utilização vinculada, única e exclusivamente, à realização das atividades discriminadas no § 1º do art. 1º.

Art. 3º As doações serão formalizadas através de Termo de Doação Vinculada, o qual deverá conter os seguintes requisitos:

identificação da entidade doadora, informando-se sua razão social, endereço e CNPJ;

discriminação do objeto da doação, com menção ao valor estimado do objeto doado, quando possível;

assinatura do representante legal da entidade doadora.

Parágrafo único. O Termo de Doação Vinculada será protocolado perante o Protocolo Geral do Município, e ficará sujeito à aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Quando o objeto da doação consistir na realização de obras, o Termo de Doação Vinculada deverá vir acompanhado do competente Memorial Descritivo da Obra.

§ 1º Por Memorial Descritivo da Obra entende-se o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º O Memorial Descritivo da Obra ficará sujeito à aprovação do Poder Executivo Municipal, mediante a elaboração de Laudo Técnico pelo órgão público responsável.

§ 3º Assim que as obras estiverem finalizadas o Município determinará a realização de Laudo Técnico de Vistoria, o qual deverá ser apresentado pelo órgão designado no prazo de 05 (cinco) dias, devendo este concluir pela regularidade ou não das obras.

§ 4º O recebimento das obras, pelo Município, depende de sua regularidade devidamente atestada no Laudo Técnico de Vistoria.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Autorização de Uso de Bem Público Municipal para os fins previstos no Parágrafo 1º do art. 1º, visando à satisfação do interesse social e utilidade pública envolvidos, consoante estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Autorização de Uso terá validade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por prazo igual ou inferior, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º A Autorização de Uso será expedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral do Poder Executivo Municipal, independentemente de notificação prévia da parte contrária, não criando direito a indenização ou qualquer tipo de reparação de natureza patrimonial ou extrapatrimonial.

Art. 6º As doações efetuadas para os fins previstos nesta Lei reverterão integralmente para o patrimônio do Município, e não geram direito a qualquer tipo de compensação, patrimonial ou extrapatrimonial, para os doadores.

Art. 7º O Executivo Municipal deverá prestar contas ao Legislativo Municipal, contendo a relação dos bens, obras, serviços, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos, recebidos em doação, bem como estimativa em valores, destinados a reformas estruturais no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do objeto desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.969, DE 23 DE MAIO DE 2017

Revoga a doação de que trata a Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014, que autorizou doar o Imóvel Urbano: "Parte do Lote nº 01 (um) da Quadra 1679 (um mil, seiscentos e setenta e nove)", situado na BR 158, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, contendo área de 5.470,20m² (cinco mil, quatrocentos e setenta metros e vinte centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 17.154 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, avaliado em R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), para Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.116.083/0001-00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO/PR
Rua Paraná, 1547, Sambugaro, CEP 85.501-025 – Pato Branco – Paraná
Fone: (46) 3321-3110 – e-mail vdt02pbc@trt9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor **JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS**, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que na data, local e horários abaixo, serão levados à Hasta Pública nas modalidades PRESENCIAL E ON-LINE os bens relacionados no presente edital, relativos aos processos abaixo:

LEILÃO: 20 DE JUNHO DE 2017, às 13h00, preço mínimo 50% da avaliação.
LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro Pato Branco/PR, (46) 3225-2268, ou pelo site – http://www.simonleiloes.com.br – simonleiloes@simonleiloes.com.br –

Autos: 00569-2005-125-09-00-3 (RTOrd) – CNJ: 0056900-34.2005.5.09.0072.
Autor: Sandro Luiz Alves – CPF 582.763.359-34, Adelar Portes Gontar, Evanio João Brizola
Réu(s): Orazildo Garcia – CNPJ 05.822.152/0001-9, Ricardo Bernardo Pereira - Me, Orazildo Garcia, Ricardo Bernardo Pereira.
BEM(NS): 01 veículo VW/VOYAGE 1.6, Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2010, Placa: IPZ-0546, Chassi: 9BWDB05U9AT058435, renavam 15.421993-2.
AVALIAÇÃO: R$ 24.051,00 (vinte e quatro mil e cinquenta e um reais)
ÔNUS: Débitos junto ao Detran R$340,50 (trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos) em 03/05/2017.
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Sr. Orazildo Garcia o qual pode ser encontrado na Rua Jorge Barbizet, 561, Vila São Cristóvão, Pinhqueira/PR

Autos: CartPrec-0001132-75.2018.5.09.0125
Autor: ANDRE RICARDO CROZETA – CPF: 062.274.879-37.
Réu(s): MAIKI WILLIAN MACAGNAN LTDA – ME – CNPJ 13.385.663/0001-76.
BEM(NS): 01 veículo I/DODGE RAM 2500 RC, Ano de Fabricação/Modelo 2007/2008, placa AVJ-0574, Chassi 3D7KS26C88G130251, diesel, renavam 0095.745219-5.
AVALIAÇÃO: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) em 30/11/2015.
ÔNUS: Débitos junto ao Detran o R$1.042,71 (um mil e quarenta e dois reais e setenta e um centavos) em 03/05/2017.
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Leiloeiro Sadi Luiz Simon, Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR

DESPESAS E HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou adjudicação, já incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive divulgação, nos termos da Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e da decisão do CNJ no Procedimento de Controle Administrativo 2007100000140/50, os quais serão suportados pelo arrematante e pelo interessado, respectivamente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Além da forma de pagamento instituída no art. 888 da CLT, nos termos dos artigos 895 do CPC e 215 a 221 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT da 9ª Região) e com a condição de que a transferência do bem imóvel e/ou entrega do bem móvel somente será formalizada após a LIQUIDAÇÃO INTEGRAL, faculta-se o PAGAMENTO PARCELADO DO LANÇO na hipótese de arrematação (exceto, os honorários do leiloeiro e as despesas realizadas para o ato), com a incidência da correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas, observado a entrada mínima de 40% (quarenta por cento), com a perda do sinal e eventuais depósitos futuros em favor da execução na hipótese de inadimplemento (artigo 888, par. 4º, da CLT)

Nas hipóteses de PAGAMENTO DO DÉBITO ou FORMALIZAÇÃO DE ACORDO a hasta somente será suspensa mediante a comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive as realizadas pelo leiloeiro, corrigidas monetariamente.

Todas as despesas provenientes da transferência dos bens, inclusive derivadas do registro da carta de arrematação e levantamento de averbações e outros gravames perante os Cartórios de Registro de Imóveis ou DETRAN, serão suportadas pelo arrematante e/ou adjudicante nas hipóteses de arrematação e/ou adjudicação, respectivamente.

Os arrematantes/adjudicantes concorrerão com as despesas de publicação do edital, além das despesas de remoção e armazenagem do depositário (quando houver). O pagamento do ICMS sobre os bens móveis será de responsabilidade do arrematante.

O pagamento dos impostos incidentes sobre o bem arrematado referente aos anos anteriores à arrematação NÃO serão de responsabilidade do arrematante, em conformidade com o contido no art. 130 § único do CTN. O pagamento de eventuais débitos condominiais será de responsabilidade do arrematante.

Os bens serão leiloados no estado em que se encontram e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também identificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis.

Negativa a hasta pública, autorizo ao leiloeiro nomeado a VENDA dos bens penhorados por INICIATIVA PARTICULAR, nos termos dos artigos 879 e 880 do CPC e 888 da CLT, observadas as seguintes condições, além daquelas estabelecidas neste edital (honorários), (forma de pagamento), (pagamento ou acordo) e (responsabilidade do arrematante ou adjudicante) retro: a) prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da hasta pública ou, alternativamente, até a recepção da primeira proposta pelo leiloeiro; b) forma de publicidade: jornal de circulação neste Juízo e na localidade em que situa o imóvel, publicação na internet e outros que o leiloeiro reputar adequados; c) preço mínimo: 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

Frustrada a intimação das partes por quaisquer motivos, a publicação do edital considerará o ato para todos os efeitos legais (Seção IV do Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região)

Pato Branco - PR, 22 de maio de 2017.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS
Juiz Titular de Vara do Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 016/2017

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

I CONVOCAR:

I.1 – Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2014 de 24.01.2014.

I.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação do (a) candidato (a) respectivamente classificado (a)

GRUPO OCUPACIONAL: SEMI-PROFISSIONAL
CARGO: **Assistente Administrativo**

Inscrição	NOME CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
406735	Paulo Henrique Lucini Gnoatto	74,00	5º

Itapejara D'Oeste, 24 de maio de 2017.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Merzoma, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 07 de junho de 2017. VALOR MÁXIMO: R$ 1.463.000,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 24 de maio de 2017. Ademir Antônio Anilem, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2067/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.919.156/0001 – 94.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de cestas básicas, destinados ao fornecimento a famílias cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº. 015/2017.
Valor do Contrato: Até R$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).
Vigência do contrato: De 24 (vinte e quatro) de Maio de 2017 a 24 (vinte e quatro) de Maio de 2018.
Data do Contrato: 24 (vinte e quatro) de Maio 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1556/2014
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Marcio Eliel dos Santos – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.546.726/0001 – 07.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a Internet para os Departamentos e Unidades da Administração Municipal, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 009/2014.
Fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 07 (sete) de Abril de 2017 para 07 (sete) de Abril de 2018 e fica aditivado o valor contratual, passando de R$ 66.960,00 (Sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais) para R$ 92.160,00 (Noventa e dois mil, cento e sessenta reais).
Data do Aditivo: 06 (seis) de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1834/2015
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Andrei J. Senem & Cia Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.813.051/0001 - 60.
Objeto: Contratação, tipo empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de um Campo de Futebol Suíço Sintético, conforme Convênio firmado entre o Município e o Ministério do Esporte, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 032/2015.
Fica reduzido o valor contratual, passando de R$ 356.518,05 (Trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e cinco centavos) para R$ 307.213,38 (Trezentos e sete mil, duzentos e treze reais e trinta e oito centavos).
Data do Aditivo: 23 (vinte e três) de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1834/2015
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Andrei J. Senem & Cia Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.813.051/0001 - 60.
Objeto: Contratação, tipo empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de um Campo de Futebol Suíço Sintético, conforme Convênio firmado entre o Município e o Ministério do Esporte, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 032/2015.
Fica aditivado o valor contratual, passando de R$ 307.213,38 (Trezentos e sete mil, duzentos e treze reais e trinta e oito centavos) para R$ 356.089,19 (Trezentos e cinquenta e seis mil, oitenta e nove reais e dezenove centavos).
Data do Aditivo: 23 (vinte e três) de Maio de 2017.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 25 de Maio de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1363

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.969, DE 23 DE MAIO DE 2017

Revoga a doação de que trata a Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014, que autorizou doar o imóvel Urbano: "Parte do Lote nº 01 (um) da Quadra 1679 (um mil, seiscentos e setenta e nove)", situado na BR 158, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, contendo área de 5.470,20m² (cinco mil, quatrocentos e setenta metros e vinte centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 17.154 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, avaliado em R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), para Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.116.083/0001-00
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Publicado em ____/____/____	Publicado em ____/____/____
Edição: _____	Edição: _____ PÁG. 8 _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Co3235882

Câmara Mun de Pato Branco Fls 22 Visto

PROJETO DE LEI Nº 34/2017

MENSAGEM Nº 23/2017

RECEBIDA EM: 30 de março de 2017

SÚMULA: Revoga a doação de que trata a Lei nº 4506, de 11 de dezembro de 2014. (autorizou doar o Imóvel Urbano: "Parte do Lote nº 01 (um) da Quadra 1679 (um mil, seiscentos e setenta e nove)", situado na BR 158, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, contendo área de 5.470,20m² (cinco mil, quatrocentos e setenta metros e vinte centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 17.154 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, avaliado em R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), para **Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.116.083/0001-00)

AUTOR: Executivo Municpal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de abril de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de maio de 2017
RELATOR: Moacir Gregolin – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 15 de maio de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de maio de 2017
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de maio de 2017 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, a vereadora Marines Boff Gerhardt – PSDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22 de maio de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 403, de 23 de maio de 2017.

SANÇÃO: **Lei nº 4969, de 23 de maio de 2017.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6895 de 25 de maio de 2017 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1363 de 25 de maio de 2017.